



COPA DO MUNDO 2014: COMO SERÁ?

A Copa do Mundo, maior evento mundial do futebol, acontecerá no Brasil neste ano e a cidade de São Paulo sediará alguns jogos. A abertura do evento ocorrerá no dia 12 de junho em São Paulo e o encerramento, no dia 13 de julho, no Rio de Janeiro. Na primeira fase, a seleção brasileira jogará em dias úteis: 12/6 (quinta) às 17h; 17/6 (terça) às 16h; e 23/6 (segunda) às 17h.

Na hipótese de chegar ao fim da competição, é possível que jogue mais quatro dias, que podem ser os seguintes:

- Oitavas de final: 28/6 (sábado) às 13h ou 29/6 (domingo) às 13h;
- Quartas de final: 4/7 (sexta) às 17h ou 5/7 (sábado) às 17h;
- Semifinal: 8/7 (terça) às 17h ou 9/7 (quarta) às 17h;
- Final: 12/7 (sábado) às 17h ou 13/7 (domingo) às 16h.

Além do jogo de abertura, a Arena Corinthians (São Paulo) receberá mais cinco jogos: 19/6 (feriado), 23/6 (segunda), 26/6 (quinta), 1/7 (terça) e 9/7 (feriado estadual).

Assim, se a seleção brasileira chegar à final, poderá participar de sete jogos. Preocupados com os impactos deste grande espetáculo esportivo no dia a dia dos brasileiros, abordaremos algumas questões com relação ao assunto e, na seção “Tire suas Dúvidas”, analisaremos aspectos práticos nas relações trabalhistas.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

O servidor público federal terá jornada de trabalho reduzida em dia de jogos do Brasil. De acordo com a portaria nº 113, de 3/4/2014, nos dias das partidas da seleção brasileira, o horário de expediente dos órgãos públicos federais, autarquias e funda-

ções se encerrará às 12h30, com posterior compensação das horas não trabalhadas.

FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

O Banco Central aprovou a circular nº 3.703, de 9/4/2014, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas agências bancárias nos dias de jogos da seleção. Tal circular permite que as agências alterem o horário de funcionamento, desde que mantenham o atendimento mínimo de quatro horas diárias, dispensado o cumprimento da regra que prevê cinco horas de atendimento ininterrupto. Tal alteração deverá ser afixada nas dependências das agências com antecedência mínima de dois dias úteis.

PLANTÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – GREVE NA COPA

A Justiça do Trabalho de São Paulo (TRT 2ª Região) informou que manterá plantão entre os dias 15 de maio e 15 de julho para agilizar os julgamentos de greves que eventualmente ocorram nesse período e que prejudiquem a realização da Copa. Tal preocupação decorre do fato de que algumas categorias profissionais já manifestaram a intenção de aproveitar o evento esportivo para reivindicar aumento de salário e ampliar direitos trabalhistas. [8]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Em São Paulo, dias de jogos não são considerados feriados

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Empresa sem empregados paga contribuição sindical

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Sistema tributário brasileiro é obstáculo ao crescimento

COPA DO MUNDO 2014: COMO FICA O TRABALHO NOS DIAS DOS JOGOS?

A ausência de regras claras gerou um ambiente de incerteza, principalmente com relação ao trabalho. Assim, a fim de auxiliar o empresário, o **TOME NOTA** elaborou perguntas e respostas sobre o assunto.

Os dias de jogos da seleção brasileira serão considerados feriados?

A lei nº 12.663/2012 dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo Fifa 2014 e o art. 56 estabelece que a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogos da seleção brasileira. O parágrafo único do mesmo artigo determina, ainda, que os Estados e os municípios que sediarão os eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território, como é o caso de São Paulo. Até o fechamento desta edição não houve nenhuma manifestação da União com relação ao assunto. Assim, na ausência de norma legal específica nesse sentido, os dias de jogos não são considerados feriados e, em tese, deverá haver trabalho regular.

E os dias em que os jogos ocorrerem no município de São Paulo?

Também depende de norma legal. No dia 24/4/14, o prefeito Fernando Haddad encaminhou projeto de lei para declarar feriado os dias de jogos na arena Corinthians. Ao todo serão seis jogos na capital, sendo que quatro em dias úteis. De acordo com o prefeito, a medida visa evitar congestionamentos,



mentos, superlotação no transporte público e garantir a segurança de todos.

Se for decretado feriado nacional, como ficará o trabalho nesses dias?

Nessa hipótese, deverão ser observadas as mesmas regras aplicáveis aos demais feriados, ou seja, a empresa dependerá de autorização concedida nos termos das regras previamente fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de eventual lei municipal sobre o assunto. Importante ressaltar que as atividades essenciais, tratadas no artigo 7º, disposta no decreto nº 27.048/1949, seguirão as disposições regulamentadas pelo próprio decreto.

Além do fato de as autorizações para funcionamento nos feriados serem reguladas exclusivamente em Convenções Coletivas de Trabalho, o empresário deverá atentar para as eventuais obrigações complementares dispostas nas referidas normas, como hora de trabalho devida em dobro e outros, que variam de acordo com os sindicatos convenientes e, ainda, quanto

à existência de legislação do município em que a empresa esteja sediada.

Na hipótese de não ser decretado feriado nacional em dias de jogos da seleção brasileira, o empregador é obrigado a dispensar o empregado?

Não. Contudo, considerando a importância cultural que tal evento esportivo tem para os brasileiros, é aconselhável que o empregador reflita sobre a questão e os impactos que sua decisão pode causar no ambiente de trabalho. A título de sugestão, seguem algumas alternativas:

- fixar o trabalho normal do empregado, porém, permitir que assista às transmissões dos jogos da seleção brasileira (exemplo: disponibilizar televisor ou telão no ambiente de trabalho);

- alterar o horário de trabalho até, no máximo, 2 horas diárias, respeitando o limite máximo de 10 horas de trabalho por dia. É possível prorrogar a jornada diária por antecipação do horário (entrada mais cedo) ou por seu prolongamento (saída mais tar-

de). Exemplo: encerrar o expediente de trabalho às 14 horas.

Em ambos os casos, as horas não trabalhadas podem ser concedidas por mera liberalidade ou acertada previamente com o empregado sua compensação mediante acordo – limitada a duas horas diárias ou utilização do banco de horas, se houver previsão em norma coletiva de trabalho.

É possível fixar regras diferenciadas para os empregados que não gostam de futebol, por exemplo?

Sim, desde que haja interesse da empresa e não caracterize discriminação.

O que o empregador pode fazer caso o empregado falte para assistir aos jogos?

As faltas injustificadas poderão ser descontadas do empregado, inclusive o des-

canso semanal remunerado (DSR), pois ele só tem direito ao seu recebimento quando cumprir integralmente o horário de trabalho, ou seja, sem faltas, atrasos ou saídas durante o expediente injustificadas. A mesma regra é aplicável ao empregado que se ausentar durante algumas horas, ou seja, o empregador poderá descontar as horas não trabalhadas e o DSR.

O empregador pode restringir o uso da internet de seus empregados?

Sim, considerando que o equipamento e o serviço de acesso à internet são de propriedade da empresa, é possível que o empregador restrinja o acesso a determinados sites e monitore o seu uso de uma forma geral. Contudo, as regras de monitoramento devem ser de conhecimento prévio dos empregados.

O que fazer quando o empregado comparecer no trabalho embriagado?

A embriaguez em serviço é uma das hipóteses que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa (art. 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho), contudo, em eventual reclamação trabalhista, a embriaguez deverá ser devidamente comprovada. Cabe ressaltar que a empresa deve se certificar de que não se trata de um caso de alcoolismo, considerado doença e, consequentemente, vedada a dispensa.

Como proceder em caso de apostas de jogos (“bolões”) no ambiente de trabalho?

As apostas em competições esportivas, exceto de corrida de cavalo, são proibidas. Assim, o empregador deverá notificar por escrito os empregados envolvidos, informando que tal prática constitui crime. [8]



CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para certificado@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo
9h às 12h30 / 14h às 17h30

TST

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É OBRIGATÓRIA MESMO SEM EMPREGADOS

Com o entendimento que a contribuição sindical é devida mesmo por empresa que não tenha empregado, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa administradora de bens ao pagamento da contribuição sindical patronal. A decisão foi proferida no julgamento dos recursos do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Norte do Estado de Santa Catarina (Secovi Norte) e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A empresa ajuizou ação na vara do trabalho de Jaraguá do Sul (SC), alegando que

desde a sua criação jamais possuiu empregados e, mesmo assim, vinha sendo compelida indevidamente ao pagamento da contribuição sindical. O juízo deferiu o pedido, declarando a inexistência de relação jurídica entre a empresa e o sindicato, relativamente à cobrança daquela contribuição.

Sem êxito recursal no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), o Secovi e a CNC interpuseram recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, insistindo na argumentação de que o recolhimento da contribuição sindical não está adstrito aos empregados ou às empresas que os possuam, e conseguiram a reforma da decisão regional.

O relator do recurso, ministro Alberto Bresciani, assinalou que, de fato, todos os empregados, trabalhadores autônomos e empresários que integrem determinada categoria econômica ou profissional são obrigados a recolher a contribuição sindical, "não sendo relevante, para tanto, que a empresa tenha, ou não, empregados". É o que determina os artigos 578 e 579 da CLT, afirmou. Por maioria, a Turma julgou improcedente a ação da empresa. Ficou vencido o ministro Maurício Godinho Delgado. (RR-664-33.2011.5.12.0019). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

TRF3

ERRO ADMINISTRATIVO NÃO IMPLICA DEVOLUÇÃO AO INSS

Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) negou provimento ao agravo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O recurso foi interposto contra decisão monocrática do relator, que havia dado provimento ao agravo de instrumento da segurada para cassar a tutela antecipada concedida em ação ajuizada pelo INSS, em que o órgão requereu a devolução de benefício previdenciário de auxílio-doença pago em decorrência de erro administrativo.

Após período recebendo o benefício, por estar afastada do trabalho, a segurada foi informada pelo INSS de que houve um erro administrativo no recebimento referente à data de encerramento. Na oportunidade,

foi-lhe informado que a data de cessação do benefício ocorreu no dia 10/12/2012, quando o correto deveria ter sido em 20/12/2011, resultando em uma diferença de R\$ 7.783,83 a ser devolvida aos cofres da autarquia.

O INSS interpôs agravo, sustentando que o STJ reconsiderou sua posição quanto ao tema, pela devolução dos valores ao erário. De acordo com o instituto, os valores recebidos pela autora eram indevidos e a autarquia teria direito de cobrá-los com base em normas constitucionais e infraconstitucionais.

Segundo o relator do processo, desembargador federal José Lunardelli, o INSS solicita a aplicação ao benefício pago em decorrência de erro administrativo a mesma posição jurisprudencial relativa ao que é concedido por

antecipação dos efeitos da tutela, que, segundo ele, são coisas completamente distintas.

Na decisão, o magistrado ressalta que, se o benefício decorre de erro administrativo, não há como imputar ao beneficiário a ciência da precariedade presente na tutela antecipada. O desembargador cita julgado do STJ, que faz a seguinte ressalva sobre a antecipação dos efeitos da tutela: "quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto, ante a boa-fé do servidor público". (REsp 1.244.182/PB, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJ 19/10/2012). No TRF3, a ação recebeu o número 0007945-62.2013.4.03.0000. [&]

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – adaptado



UNIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

A pós estabilizar a moeda e incorporar milhões de pessoas aos mercados de trabalho e de consumo, o Brasil encontra-se em um impasse em relação aos caminhos que deve trilhar para alcançar um padrão – quantitativo e qualitativo – de desenvolvimento, compatível com nossas potencialidades e necessidades.

Entre os inúmeros obstáculos que hoje travam o crescimento, o sistema tributário destaca-se por ser a espinha dorsal das organizações econômica, política e social do País e, ao mesmo tempo, por se mostrar irreduzível em relação a qualquer movimento de modernização e simplificação.

As consequências dessa estrutura complexa e burocrática, que martiriza os contri-

buintes e impõe às empresas pesados custos para apurar e recolher os tributos, são nefastas. Comprometem os investimentos, agravam a informalidade e perpetuam a desigualdade na distribuição de renda.

Caso insólito no cenário mundial, o Brasil possui sete tributos arrecadatórios que têm como base de cálculo o valor das transações comerciais. Em autêntica sopa de letras, cinco deles são de competência federal: IPI, PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL. Quatro desses tributos (IPI, ICMS, PIS/Pasep e Cofins) têm como base de incidência o valor adicionado, mas modos distintos de cálculo e alíquotas que variam entre produtos e Estados, com inúmeras exceções. Os demais (IRPJ, CSLL e ISS) incidem sobre o faturamento, mas, ao fim e ao cabo, todos se sobrepõem e ocultam o efeito final sobre o preço de bens e serviços e o ônus tributário imposto sobre os agentes econômicos.

Essa estrutura arcaica se tornou avessa aos princípios básicos consagrados pela teoria econômica e pela experiência internacional para um sistema tributário moderno e racional. São eles: eficácia, neutralidade, equidade, competitividade e simplicidade.

Eficácia para extrair da sociedade uma carga tributária compatível com seu nível de renda e com os serviços prestados, o que está distante de ocorrer entre nós. Neutralidade, porque os tributos não devem interferir na alocação dos recursos pelos agentes econômicos privados. Equidade, para cada um contribuir na medida de sua capacida-

de. Competitividade, para não se constituir em obstáculo à capacidade do País de concorrer no mundo globalizado e, simplicidade, para que os custos de pagar e arrecadar sejam menores.

Em resumo, nesse aspecto, a rota para o desenvolvimento com justiça social passa pela unificação tributária. Os tributos arrecadatórios que incidem sobre bens e serviços (ICMS, IPI, ISS, PIS/Pasep e Cofins) devem ser agrupados em um único imposto sobre o consumo. O mesmo deve ocorrer com os que incidem sobre a renda, incluindo a CSLL e as contribuições para a Previdência oficial, que dariam lugar a um só imposto de renda abrangente. Esses dois impostos, de competência federal, seriam partilhados pela União com os demais entes federativos. Os tributos excessivos que hoje temos foram criados ao longo do tempo por leis ordinárias e podem ser unificados da mesma forma, sem necessidade de emenda constitucional.

As eleições deste ano podem e devem ser um momento para a discussão dessa proposta. Se os diferentes partidos se comprometerem com a ideia, será dado um passo gigantesco para unificar não apenas os tributos, mas a esperança de todos os brasileiros de um futuro melhor. [8]

Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

LEMBRETES

MULTA PARA QUEM NÃO REGISTRAR O EMPREGADO DOMÉSTICO

Em 8/4/2014 foi publicada a Lei nº 12.964 que estabelece multa para os empregadores que deixarem de assinar a carteira de trabalho de seus empregados domésticos. A nova lei, cuja vigência se iniciará em 120 dias da publicação, fixou a multa de acordo com as regras da CLT, tendo fixado, ainda, hipóteses de agravamento da penalidade em até 100%. O artigo 43 da CLT, por sua vez, dispõe que a multa para esse caso seja de um salário mínimo regional, além de outras penalidades pecuniárias.

CARNÊ DA CIDADANIA DE MEI SERÁ ENTREGUE VIA CORREIOS

Ao Micro Empreendedor Individual (MEI) é reservado tratamento tributário simplificado, que consiste no pagamento de INSS (5% do salário mínimo); ISS, para serviços (R\$ 5); e ICMS, para comércio e indústria (R\$ 1), o que lhes garante segurança da Previdência Social. Devido ao elevado inadimplemento registrado em 2013, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, vinculada ao governo federal, enviará pelos Correios até junho carnês para todos os MEIs a fim de facilitar o cumprimento dessas obrigações.

MAIO
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 4/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 15 A 30/4/2014

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 4/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 4/2014

IRRF
COMPETÊNCIA 4/2014

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 4/2014

23

COFINS
COMPETÊNCIA 4/2014

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 4/2014

IPI
COMPETÊNCIA 4/2014

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/5/2014

CSL
COMPETÊNCIA 4/2014

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 4/2014

IRPJ
COMPETÊNCIA 4/2014

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 682,50

▶ 35,00

de 682,50 até 1.025,81 ▶ 24,66

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES

fevereiro

março

abril

	fevereiro	março	abril
TAXA SELIC	0,79%	0,77%	-
TR	0,0537%	0,0266%	0,0459%
INPC	0,64%	-	-
IGPM	0,38%	1,67%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0,7441%	0,7068%	0,7362%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP [ANUAL]	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,40
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,5557	2,5697	2,5875
POUPANÇA	0,5540%	0,5267%	0,5461%
IPCA	0,69%	-	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 17/4/2014.

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO FISCHER2 INDÚSTRIA CRIATIVA • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br